DocuSign Envelope ID: 3138A0CA-02AB-4807-A324-6FCBCCDE24B8



**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.**

CNPJ: 58.518.069/0001-91 – NIRE: 35300118146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE ABRIL DE 2024**

I - DATA E HORA: Assembleia realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h (onze horas). II – LOCAL: Rua Boa Vista nº 150 – 8º andar - Centro – São Paulo/SP. III - CONVOCAÇÃO: Assembleia regularmente convocada por editais publicados nas edições dos dias 05, 08 e 09 de abril de 2024, no jornal "Diário Oficial do Estado" – (Empresarial), por meio digital, às páginas 5, 7 e 6, respectivamente, e no jornal "Gazeta de S. Paulo", por meios eletrônicos e impressos, todos às páginas B4, A4 e A4. IV - QUÓRUM: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social da empresa, consoante assinaturas lançadas à fl. 44, do "Livro de Presença dos Acionistas". Presente o acionista: Fazenda do Estado de São Paulo, representada pela Procuradora do Estado, Senhora Laura Baracat Bedicks. Presentes, ainda, o Presidente do Conselho de Administração da empresa, Senhor Paulo Menezes Figueiredo, o Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência, Senhor Francisco Eiji Wakebe, o Chefe de Gabinete, Senhor Rui Stefanelli, a contadora, Senhora Vera Aparecida Piffer e o membro do Conselho Fiscal, Senhora Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves. V - MESA: Presidente – Senhor Paulo Menezes Figueiredo, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Senhor Rui Stefanelli. VI - ORDEM DO DIA: 1) - Assembleia Geral Ordinária: 1.1) – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; 1.2) – Eleição de membros do Conselho de Administração, para novo mandato; 1.3) – Eleição dos membros do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes). 2) - Assembleia Geral Extraordinária: 2.1) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar o artigo 3º, para expressar o aumento do capital social; (ii) alterar os artigos 10 e 25 para excluir a menção aos artigos 239 e 240 da Lei federal nº 6.404/1976; (iii) alterar os artigos 14, 29 e 31 e excluir o artigo 30, para extinguir as funções de aconselhamento do Comitê de Elegibilidade; e (iv) renumerar os artigos a partir do atual artigo 31; 2.2) – Eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade; 2.3) – Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários; 2.4) – Outros assuntos de interesse social. VII - MANIFESTAÇÕES: 1) O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76, e os documentos foram colocados à disposição dos acionistas no prazo legal, conforme aviso publicado no "Diário Oficial do Estado" (Empresarial) e no jornal "Gazeta de S. Paulo", nos dias 12, 13 e 14 de março de 2024. Em 21 de março de 2024, os referidos documentos foram publicados no jornal "Diário Oficial do Estado" – (Empresarial), por meio digital, e no jornal "Gazeta de S. Paulo", por meio eletrônico e impresso. 2) Aos acionistas, foram apresentadas as manifestações favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. Esses e os demais documentos referentes à pauta estão arquivados na sede da empresa. O Senhor Presidente registrou que os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que se manifestou por meio do Parecer nº 014/2024, de 17/04/2024 (Processo Eletrônico SEI nº 017.00002833/2024-66); 3) A ata foi lavrada na forma de sumário. VIII – DELIBERAÇÕES: O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer nº 014/2024. Assim, os acionistas decidiram, por unanimidade: ITEM 1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: ITEM 1.1. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta ordinária, que versa sobre a tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Com a palavra a Senhora Laura Baracat Bedicks que, na qualidade de Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo, propôs, com base no Pareceres CODEC nº 014/2024, a aprovação desse item da pauta ordinária, considerando os parâmetros a seguir: Sobre as demonstrações contábeis, a "Bazzaneze Auditores Independentes S/S" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Assim, considerando o relatório da auditoria independente e à vista das manifestações favoráveis do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e das informações do órgão técnico do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC que não apontaram nenhuma desconformidade, poderá a matéria ser objeto de aprovação. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. ITEM 1.2. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria a ser apreciada nesse item da pauta, que trata da eleição de membros para compor o Conselho de Administração. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 0111/24-CC) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo SEI 017.00004021/2023-74, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023). Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta ordinária, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 014/2024, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho de Administração: Presidente: PAULO MENEZES FIGUEIREDO (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, solteiro, administrador e advogado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.326-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.568.-64, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX n° 974 – apto. 131 – Vila Mariana – São Paulo/SP; Membros: RAFAEL SORIANO RODAS (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, assessor parlamentar, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.259-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.508-23, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 197 – apto. 191 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.945 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.641-34, residente e domiciliado em Condomínio XXXXXXXXX, Quadra A, Chácara 25 – Região dos Lagos (Sobradinho) – Brasília/DF, GUSTAVO CARVALHO TAPIA LIRA (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.959-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.078-08, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 101 – Vila Ribeiro de Barros - São Paulo/SP, SANTI FERRI (1º mandato), brasileiro, solteiro, engenheiro civil e servidor público, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.460-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.308-88, residente e domiciliado à Avenida XXXXXXXXX nº 411 – apto. 35 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, FABRICIO MOURA MOREIRA (1º mandato), brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.289 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.032-53, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 1071 – apto. 75a – Pompeia – São Paulo/SP, ANDRÉ DE ARAUJO SOUZA (3º mandato – 2ª recondução), brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.717-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.837-35, residente e domiciliado à Avenida XXXXXXXXX, 64 – apto. 215A – Moema – São Paulo/SP, como membro independente e Coordenador do Comitê de Auditoria, OLIVER DOS SANTOS HOSSEPIAN SALLES DE LIMA (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.612-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.688-14, residente e domiciliado à Rua Capote Valente nº 171 – apto. 83 – Pinheiros – São Paulo/SP, como membro independente, e JOÃO MAURÍCIO FERREIRA MACIEL (3º mandato – 2ª recondução), brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.086 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.861-49, residente e domiciliado à XXXXXXXXX - Bloco A – apto. 205 – Brasília/SP, como membro independente. A representante do acionista Estado de São Paulo registrou que não obstaria a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) membro representante dos empregados eleito em conformidade com o Estatuto Social da empresa e com a legislação aplicável, ressaltando que o mandato dos membros desse Conselho é unificado. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Em conformidade com o já mencionado parecer do CODEC, os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2025. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/76, que serão arquivadas na sede da empresa. ITEM 1.3. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria a ser apreciada nesse item da pauta ordinária, que trata da eleição de membros para compor o Conselho Fiscal, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC nº 014/2024, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal: ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.103-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.828-81, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 61 – apto. 505 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, como membro efetivo, e DIEGO ALLAN VIEIRA DOMINGUES, brasileiro, união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.792-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.238-02, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 280 – Lapa – São Paulo/SP, como membro suplente (ambos em 2º mandato – 1ª recondução); ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.825-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.436-87, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXX nº 174 – Vila Alpes Suíços – Indaiatuba/SP, como membro efetivo, e MILTON FRASSON, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.082 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.268-72, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 12 – apto. 72b – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, como membro suplente (ambos em 2º mandato – 1ª recondução); HÉLIO FUMIO KUBATA (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.756-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.388-70, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 53 – apto. 24 – Bela Vista – São Paulo/SP, como membro efetivo, e DANIELA KARASEK QUARESMA DE MOURA NUNES (1º mandato), brasileira, divorciada, administradora e servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.616-5 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.758-82, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 285 – Jardim Vila Mariana – São Paulo/SP, como membro suplente; PRISCILLA REINISCH PERDICARIS, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.350-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.718-93, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXX nº 220, apto. 19A – Indaiatuba – São Paulo/SP, como membro efetivo, e IZADORA RODRIGUES NORMANDO SIMÕES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.358-9- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.618-02, residente e domiciliada à Avenida XXXXXXXXX nº 664 - Residencial Tamboré 1 - Barueri/SP, como membro suplente (ambas em 1º mandato); BETY TICHAUER (2º mandato – 1ª recondução), brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.824-1 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.818-79, residente e domiciliada à Avenida Hélio Pellegrino nº 148, apto. 171 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, como membro efetivo, e DANIEL CABRAL CASADO DE BARROS (1º mandato), brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.171-8 - DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.047-31, residente e domiciliado à Avenida XXXXXXXXX nº 578, apto. 68 – Higienópolis – São Paulo/SP, como membro suplente. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 0111/24-CC), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo SEI 017.00004015/2023-17, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023). A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/76, que serão arquivadas na sede da empresa. ITEM 2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ITEM 2.1. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria a ser apreciada nesse item da pauta extraordinária, que versa sobre alterações do estatuto social consistentes em: (i) nova expressão do capital social, no caput do artigo 3º, em decorrência do aumento aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Parecer CODEC nº 007/2024; (ii) exclusão das funções de aconselhamento do Comitê estatutário, que passará a denominar-se "Comitê de Elegibilidade", de acordo com a Deliberação CODEC nº 3, de 8 de novembro de 2023, editada face o Decreto nº 68.049, de 31 de outubro de 2023, que alterou o Decreto estatual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, recaindo nas previsões do artigo 14 – inciso XXX, título do Capítulo IX, artigo 29 – caput, artigo 30 e artigo 31 – caput; (iii) exclusão da menção, nos artigos 10 e 25, aos artigos 239 e 240 da Lei federal nº 6.404/1976, em consonância aos termos dos mencionados artigos e do artigo 161, da mesma lei, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, com base no parecer do CODEC nº 014/2024, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, na forma apresentada a seguir: (i) caput do artigo 3º: De: "ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 2.566.551.047,41 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), dividido em 256.655.104.741 (duzentos e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e uma) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal." Para: "ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 2.845.022.495,98 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 284.502.249.598 (duzentos e oitenta e quatro bilhões, quinhentos e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal." (ii) artigo 10: De: "ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016." Para: "ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016." (iii) inciso XXX do artigo 14: De: "XXX. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;" Para: "XXX. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;" (iv) caput do artigo 25: De: "ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976." Para: "ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976." (v) título do Capítulo IX e caput do artigo 29: De: "CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação ede avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016." Para: "CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016." (vi) artigo 30 - exclusão: "ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976." (vii) caput do artigo 31, renumerado para artigo 30 em decorrência da exclusão aprovada acima (iii): De: "ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto." Para: "ARTIGO 30 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo." (viii) renumeração a partir do artigo 32 que passará a ser 31 e assim sucessivamente, em decorrência da exclusão do artigo 30 (vi) e renumeração do artigo 31 (vii) acima. Em decorrência da deliberação deste item, a representante do acionista Estado de São Paulo propôs a consolidação do Estatuto Social, nos termos do documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Ata. ITEM 2.2. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria a ser apreciada nesse item da pauta extraordinária, que trata da eleição de membros para compor o Comitê de Elegibilidade. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 087/24) e a conformidade dos requisitos necessários, foi devidamente atestada pela Nota Técnica CODEC nº 001/2024 (Processo SEI 017.00005244/2023-59, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Comitê de Elegibilidade da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023), tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC nº 014/2024, proposto os seguintes nomes para compor o Comitê de Elegibilidade: MARCIO SILVA NEVES, brasileiro, casado, profissional de marketing e gerente de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.161-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.008-02, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 062 – Vila das Mercês – São Paulo/SP, CLEYTON RICARDO BATISTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.907-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.798-81, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX nº 40, apto. 33 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP, e DIRLAINE ALBIERO DE NICOLI, brasileira, casada, licenciada em letras e assessora, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.548-8 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.048-75, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXX nº 249 – apto. 124A – Belenzinho - São Paulo/SP. Consoante o já mencionado Parecer, a investidura nos cargos deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos no Estatuto Social, inclusive no que se refere à entrega da declaração de bens. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/76, que serão arquivadas na sede da empresa. ITEM 2.3. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria a ser apreciada nesse item da pauta extraordinária, que cuida da fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC nº 014/2024, esclarecido que, conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, parágrafo 3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 40, caput, do Estatuto Social, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros dos órgãos estatutários é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 40, do Estatuto Social dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Assim sendo, propôs que a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria, seja efetuada nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de março de 2024. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. ITEM 2.4. A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata de outros assuntos de interesse social, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no Parecer do CODEC nº 014/2024, registrado que, até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/76. Não houve novas deliberações, consignando-se, apenas, nos termos do Parecer do CODEC nº 014/2024, recomendação de que não deveriam ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. IX – ENCERRAMENTO: o Senhor Presidente considerou finda a reunião e determinou fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 18 de abril de 2024. aa) Senhor PAULO MENEZES FIGUEIREDO, Presidente da mesa; Senhor RUI STEFANELLI, Secretário; Senhor FRANCISCO EIJI WAKEBE, Diretor de Gestão Operacional Respondendo Interinamente pela Diretoria da Presidência e Senhora LAURA BARACAT BEDICKS, Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo. Atestamos para todos os fins e efeitos de direito, que a presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio. aa) FRANCISCO EIJI WAKEBE, Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência; RUI STEFANELLI, Secretário. Certidão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP – Certifico o Registro sob o no 203.127/24-9 – MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral.

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -** ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado. Parágrafo segundo - A empresa tem sede na capital do Estado de São Paulo. Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. ARTIGO 2º - Constitui objeto da empresa promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transportes de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros, competindo-lhe ainda outras atividades que lhe forem delegadas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Parágrafo primeiro - A empresa poderá subscrever ações de sociedades das quais o Poder Público tenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com os serviços relativos ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros, celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem assim promover desapropriações, mediante prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, e estabelecer servidões administrativas, mediante prévio ato declaratório. Parágrafo segundo - Todos os serviços prestados pela empresa serão obrigatoriamente remunerados. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -** ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 2.845.022.495,98 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 284.502.249.598 (duzentos e oitenta e quatro bilhões, quinhentos e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 3.099.748.631,00 (três bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL -** ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa. Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA -** ARTIGO 6º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -** ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa. Composição, Investidura e Mandato ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro. Representante dos Empregados ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo. Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016. Representante dos Acionistas Minoritários ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016. Membros Independentes ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976. Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. Vacância e Substituições ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral. Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. Funcionamento ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa. Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada. Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC. Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. Atribuições ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao